



Homologado na 448ª ROP,
de 23/01/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 010/2020

*Dispõe sobre as atividades de Pregoeiro,
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação e Membro da Comissão
Permanente de Licitação do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio Grande do
Sul e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL -
COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de
julho de 1973.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos
Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regimento Interno do Conselho
Federal de Enfermagem – COFEN que assegura a personalidade jurídica própria, a
autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem,
artigo 76;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, XXIV do Regimento Interno do
COREN-RS (homologado pelo COFEN) que autoriza a Plenária a criar cargos,
funções e assessorias, fixando salários e gratificações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, XVI e artigo 51, ambos da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem atividades e composição mínimas e genéricas da comissão permanente de licitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520/01, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia e a dispensa eletrônica;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da 448ª Reunião Ordinária do Plenário, de 23 de janeiro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º - Dispor que as atividades de Pregoeiro(a), Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação e/ou Membro da Comissão Permanente de Licitação são de apoio e assessoramento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

§ 1º - A cada 12 (doze) meses deverá ser nomeado um novo Presidente da CPL, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - A composição da CPL deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses com, no mínimo, a inclusão e/ou substituição de um novo membro.

§ 3º - A CPL atuará como equipe de apoio nos pregões presenciais e/ou eletrônicos.

Art. 2º - Os valores da remuneração e número de vagas para desempenho das atividades especificadas no artigo 1º devem observar o quadro abaixo:

Atividade	Valores	Nº de Vagas
PREGOEIRO	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pregão, limitado ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no mesmo mês.	04
PRESIDENTE DA CPL	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por licitação, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) no mesmo mês.	01
MEMBRO DA CPL	R\$ 200,00 (duzentos reais) por licitação, limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no mesmo mês.	03

Art. 3º - Na execução das atividades de que trata esta Decisão deverá ser observada as necessidades, a finalidade institucional e a disponibilidade financeira do Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor após a sua publicação, revogando a Decisão Coren-RS nº 026/2016, e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Nelci Dias da Silva
COREN-RS nº 54.423
SECRETÁRIA